



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023
CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARTUCHO DE TONER, CARTUCHO DE TINTA E REFIL DE TINTA, VISANDO ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.291.879/0001-36, localizada na Rua Jacob Maria Pavan (Lot. JD Esmeralda), nº 55, Bairro Interlagos, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.052-360, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. VOLNEI KRUGER**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 997.140.860-00 e RG nº 3067962237 SJTC/RS, residente e domiciliado na Rua Odila L. M. Tartarotti, nº 373, Apto. 01, Bairro Bela Vista, na Cidade de Farroupilha/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados no Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal Nº 3177/2020 e 2983/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Licitatório Nº 107/2023 - Modalidade Pregão Eletrônico Nº 045/2023 - Ata De Registro De Preços nº 002/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARTUCHO DE TONER, CARTUCHO DE TINTA E REFIL DE TINTA, VISANDO ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme as especificações e quantidades contidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO R\$
01	REFIL DE TINTA 544 PRETO ORIGINAL	EPSON	18 UN	R\$ 74,00	R\$ 1.332,00
02	REFIL DE TINTA 544 MAGENTA ORIGINAL	EPSON	12 UN	R\$ 74,00	R\$ 888,00
03	REFIL DE TINTA 544 CIANO ORIGINAL	EPSON	12 UN	R\$ 74,00	R\$ 888,00
04	REFIL DE TINTA 544 AMARELO ORIGINAL	EPSON	12 UN	R\$ 74,00	R\$ 888,00
05	CARTUCHO TONER COMP. CB435/436A/285A/278A	EASY	22 UN	R\$ 21,50	R\$ 473,00
06	CARTUCHO TONER COMP. Q549/7553A	PREMIUM	06 UN	R\$ 55,00	R\$ 330,00



07	CARTUCHO TONER COMP. Q2612A	EASY	05 UN	R\$ 21,50	R\$ 107,50
08	CARTUCHO TONER COMP. CF226X	EASY	16 UN	R\$ 35,00	R\$ 560,00
11	CARTUCHO DE TINTA 662 PRETO ORIGINAL	HP	07 UN	R\$ 101,00	R\$ 707,00
12	CARTUCHO DE TINTA 662 COLORIDO ORIGINAL	HP	04 UN	R\$ 103,00	R\$ 412,00
13	CARTUCHO TONER COMP. SP3710X 7K BK	PREMIUM	02 UN	R\$ 59,00	R\$ 118,00
14	CARTUCHO TONER COMP. W1105 A	PREMIUM	07 UN	R\$ 110,00	R\$ 770,00
15	CARTUCHO TONER COMP. CF258X	PREMIUM	02 UN	R\$ 99,00	R\$ 198,00
17	CARTUCHO TONER COMP.TN 2370/660 2.6K	EASY	19 UN	R\$ 22,00	R\$ 418,00
18	CARTUCHO TONER COMP. TN 1060/ TN 1000	EASY	10 UN	R\$ 22,00	R\$ 220,00
19	CARTUCHO TONER COMP. 283 A	EASY	02 UN	R\$ 22,00	R\$ 44,00
20	CARTUCHO DE TINTA 122 PRETO ORIGINAL	HP	02 UN	R\$ 98,00	R\$ 196,00
VALOR TOTAL R\$ 8.549,50					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores:

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.549,50 (oito mil quinhentos e quarenta e nove reais com cinquenta centavos) para a aquisição dos produtos objeto deste contrato. Todos os valores constantes das propostas vencedoras do **Processo Licitatório Nº 107/2023 - Modalidade Pregão Eletrônico Nº 045/2023 - Ata De Registro De Preços nº 002/2023**.

2.2 Do Pagamento:

2.2.1 O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento dos produtos constante do objeto, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, conforme entrega em até 15 (quinze) dias após a entrega do mesmo e a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

b) A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com o material entregue para **CADA SECRETARIA**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária). d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 107/2023 - Modalidade Pregão Eletrônico Nº 045/2023 - Ata De Registro De Preços nº 002/2023.**

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.30.17.00.00.00 Material de T.I.C. (Consumo)

Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/Atividade: 2700 Manutenção do Departamento da Agricultura

Elemento: 3390.30.17.00.00.00 Material de T.I.C. (Consumo)

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 2601 Manutenção da secretária de Assistência Social

Elemento: 3390.30.17.00.00.00 Material de T.I.C. (Consumo)

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento: 3390.30.17.00.00.00 Material de T.I.C. (Consumo)

Secretaria Municipal da Fazenda:

Projeto/Atividade: 2300 Manutenção do departamento contábil e financeiro

Elemento: 3390.30.17.00.00.00 Material de T.I.C. (Consumo)

Secretaria Municipal de Saúde:

Projeto/Atividade: 2500 - Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde

Elemento: 3390.30.17.00.00.00 Material de T.I.C. (Consumo)

Secretaria Municipal de Obras no Interior:

Projeto/Atividade: 2000 - Manutenção da Secretaria de Obras no Interior

Elemento: 3390.30.17.00.00.00 Material de T.I.C. (Consumo)

Secretaria Municipal de Obras Urbanas:

Projeto/Atividade: 2900 Manutenção da Secretaria de Obras Urbanas

Elemento: 3390.30.17.00.00.00 Material de T.I.C. (Consumo)

Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Projeto/Atividade: 2800 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

Elemento: 3390.30.17.00.00.00 Material de T.I.C. (Consumo)

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS:

4.1 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.2 Os produtos a serem entregues deverão conter as mesmas características e marcas, conforme proposta financeira.

4.3 Os produtos a serem entregues deverão estar dentro do prazo de validade.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:

5.1 Os materiais deverão ser entregues em até 15 dias após o pedido, a contar da emissão da ordem do fornecimento sem custos de frete, de acordo com o endereço:

a) Secretaria Municipal de Administração: Rua Recreio - 233, Bairro Centro - Alto Alegre/RS;

b) Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

5.2 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.3 Os gestores do presente contrato serão os Secretários Municipais, a fiscalização do contrato será exercida pelos servidores municipais, devidamente designados através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

5.4 Não será recebido produto que não esteja em conformidade com o Edital (Termo de Referência) e com o apresentado na proposta da empresa vencedora (inclusive marca), ou com data de validade vencida, havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

5.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6 O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos produtos, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

5.7 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente do **Processo Licitatório Nº 107/2023 - Modalidade Pregão Eletrônico Nº 045/2023**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 29 de Março de 2024, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado mediante justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações



6.2.1 Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da CONTRATADA:

- a) entregar dos produtos na forma ajustada sem custo adicional;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, danos e outros decorrentes da execução do presente contrato;
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

7.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a

CONTRATADA CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 31 de Janeiro de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VOLNEI KRUGER
TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP
CONTRATADA

ALTEMIR PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

DIANA CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
GESTORA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



JADIR DALBERTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR
GESTOR DO CONTRATO

MARIANA DOS SANTOS SAUER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO

SELÓRI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

VILSON CARLOS WERNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

ARISTIDES PEDRO GALERA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



FERNANDA ANDREIA SCHMITZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

GALDINO HAAS FALKENBACH
ENGENHEIRO FLORESTAL
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS BORGES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

JOCILMAR BARBOSA DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: